



2º Contrato Administrativo do Pregão Presencial nº 12/2019

Contrato nº 77/2019
Pregão Presencial nº 12/2019
Processo Licitatório nº 47/2019

Aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde.

Contrato para fornecimento de equipamentos que firmam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIRA DA LUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 05.192.522/0001-56, com sede na Rua Giacomo Luiz Berticelli, nº 1037, Bairro Maria Clara, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.705-717, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Robson Teixeira da Luz**, portador do CPF nº 740.892.770-00, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 12/2019**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** a aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, descritos no Anexo I, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial nº 12/2019, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Parágrafo Quinto - Os serviços para compatibilização na rede de informática serão por conta do licitante vencedor, o qual deverá deixar os bens adquiridos em pleno funcionamento. Para os serviços de instalação desses bens de informática, se houver necessidade do fornecimento de fios ou cabos para as ligações com comprimento superior a 2 metros, caberá a municipalidade fornecer, ficando por conta do licitante as ligações pertinentes.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos deverão vir acompanhados de seus manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos a serem fornecidos constantes do item 34 deverão ser entregues além de montados, também instalados nos locais indicados pelo Município, e se for o caso de componentes com softwares deverão ser entregues configurados, sendo de responsabilidade da licitante as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

Parágrafo Segundo - Todos os itens que não se tratarem de objetos inteiros (sem partes separadas) deverão ser entregues montados, antes ou no local da entrega, correndo a despesa por conta da licitante.

Parágrafo Primeiro - Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca/Mo delo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Unid	02	Bicicleta - Bicicleta com aro 26; pneus balão (26 x 1.1/2 x 2); com freio contra pedal; cubo em aço, nacional com reposição de peças; com cestinha dianteira; equipamento devidamente lubrificado (engraxado) e revisado com aros centrais; com para-lama dianteiro e traseiro; com protetor de corrente; com refletores de segurança nos pedais, para-lama e aro; quadro em aço carbono; aros em alumínio; selim estofado; descanso lateral (pezinho); garfo rígido; guidão em aço ou aço carbono; Deve ser entregue montada.	Status/ Belissim a	950,00	1.900,00





Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura e findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Único - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Cláusula Quinta- Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde
4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente
1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

Cláusula Sexta - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse

prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) Comportamento inidôneo;
e) Cometimento de fraude fiscal;
f) Fraudar a execução do contrato;
g) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 15% (quinze por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - Da Garantia: A garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega e assistência técnica durante o período.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para



substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá fornecer durante o período de garantia e assistência técnica o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

- a) atendimento inicial: 24 (doze) horas.
- b) conclusão dos serviços: 48 (quarenta e oito horas).

Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial nº12/2019.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de DEZEMBRO de 2019.

Testemunhas: 1- 002.092.800-93
2- 037.263.930-56

Lira da Luz & Cia Ltda
CNPJ nº 05.192.522/0001-56
Robson Teixeira da Luz
CONTRATADA

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE